



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR AURÉLIO GOIANO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 294 / 2024

**MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 140/2024,
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou, e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte emenda:

Art. 1º. O Art. 8º do Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, aprovadas pela Lei nº 5.499, de 11 de julho de 2024, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de **45% (Quarenta e cinco por cento)** da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A suplementação orçamentária consiste na alteração das dotações, adaptando-as a imprevistos ocorridos após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 165, §8º, estabelece que a Lei Orçamentária Anual (LOA) não pode conter dispositivos estranhos à fixação de despesas



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR AURÉLIO GOIANO

e à previsão de receitas. A fixação da despesa orçamentária é um processo de planejamento que envolve a adoção de medidas para alcançar uma situação idealizada, considerando os recursos disponíveis e as prioridades e diretrizes traçadas pelo governo.

Contudo, esta restrição não abrange a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, conforme previsto no artigo supracitado. No mesmo sentido é a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Entes Federativos (art. 7º, inciso I), assim como a Lei Orgânica Municipal (Art. 100, §7º).

Podendo observar que a legislação estabelece limites para o valor dos créditos suplementares, porém não menciona de forma expressa o percentual a ser adotado. Sendo assim, busca-se a definição de um percentual razoável, em acordo com o planejamento orçamentário e às necessidades reais do município, evitando desvios ou autorizações em patamares excessivos que comprometam a execução orçamentária, com isso garantindo o equilíbrio entre a flexibilidade para atender as demandas urgentes e o cumprimento do controle financeiro. A suplementação tem o objeto de garantir a execução de projetos que estão pendentes por insuficiência de crédito.

A proposta de limitar os créditos adicionais suplementares a 45% no orçamento do município de Parauapebas representa um equilíbrio entre a flexibilidade necessária para a gestão pública e os princípios de planejamento e controle. Os créditos suplementares são ferramentas indispensáveis para ajustes em dotações durante o exercício financeiro, permitindo a adaptação a alterações de receitas, demandas emergenciais e reforço de políticas públicas essenciais.

A Suplementação de 45% permite a flexibilidade sem desrespeitar o planejamento, viabilizando ajustes sem a necessidade de sucessivas revisões legislativas.

Diante do exposto, apresenta-se a presente Emenda Aditiva, para fins de adequação ao Projeto de lei com o ordenamento jurídico constitucional, garantindo uma



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR AURÉLIO GOIANO

gestão orçamentária mais eficiente e alinhada com os princípios constitucionais da autonomia municipal e do interesse público.

Parauapebas/PA, 30 de dezembro de 2024.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO
RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2024.12.30 12:20:02 -03'00'

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Vereador